

não identificada, nos termos do art. 26, § 1º, inciso I, §§ 2 e 3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5. Desconto da quantia irregular da cota do Fundo Partidário a ser recebida pelo Remetente, no ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão, nos moldes da sanção prevista nos §§ 3º e 5º do art. 68 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2017.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Erratas

ERRATA RESOLUÇÃO Nº 01/2018

PROTOCOLO Nº 25.929/2017 – SECRETARIA DO TRE/ES

Onde se lê:

SALA DAS SESSÕES, 22 de janeiro de 2017.

Leia-se:

SALA DAS SESSÕES, 22 de janeiro de 2018.

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES SECRETARIA JUDICIÁRIA

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 24, DE 24/01/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Luanda dos Santos Vazzoler**, Técnico Judiciário, apta à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL**

PORTARIA Nº 25, DE 24/01/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **André Gabrieli Neves**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL**